



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 – SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.**

**I – Objeto:** Pagamento de seguro obrigatório/2018 da frota de veículos do município, conforme relação que acompanha a presente.

**II – Licenciadora:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RS - CNPJ 01.935.819/0001-03.

**III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha da fornecedora:** Justifica-se a presente em razão da necessidade de regularização da situação dos veículos do município mediante o pagamento do seguro obrigatório, autorizando sua circulação a fim de atender aos interesses da administração e dos administrados. Sinala-se que a licenciadora é a única autorizada ao recebimento do valor e liberação do certificado de regularidade dos veículos. Logo, presente os requisitos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

**IV - Justificativa do preço:** O valor total: R\$ 10.091,39.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Bonotto, para ratificação.

São Borja (RS), 02 de abril de 2018.

**JOÃO PEDRO LOPES DAITX**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 17.444/2017

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**

Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de licitação nº 010/2018/SMPOP/CCCO. Objeto: Pagamento de seguro obrigatório/2018 da frota de veículos do município. Licenciadora: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RS - CNPJ 01.935.819/0001-03. Valor: R\$ 10.091,39. Período: 2018. Base legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Elemento: 3.3.90.39.00. São Borja (RS), 02 de abril de 2018.